

Proc. TC-013.313/2011-8
Tomada de Contas Especial

PARECER

Examina-se, nesta oportunidade, proposta elaborada pela Secex/MA de corrigir, por inexatidão material, o Acórdão nº 5.999/2014, da Primeira Câmara.

Consiste a sugestão da Unidade Técnica, em apertada síntese, na correção da grafia do nome do responsável, além da exclusão da menção à solidariedade na condenação constante do subitem 9.2 do aludido **decisum**.

Feito esse breve relato, registramos nossa adesão, inicialmente, à proposta de retificação do Acórdão nº 5.999/2014-Primeira Câmara acerca da exclusão, do subitem 9.2, do termo “solidariamente”, uma vez tratar-se de débito individual de responsabilidade do Sr. Adail Albuquerque de Souza.

No que tange à retificação do nome do mencionado responsável, embora o sistema CPF registre o sobrenome “Sousa” grafado com a letra “S”, observamos que diversos documentos contidos nos autos, sobretudo, mas não somente, aqueles produzidos pelo próprio responsável, a exemplo daqueles constantes da peça 12, p. 1-5 (alegações de defesa), p. 6 (documento de identidade), p. 8 (ofício subscrito pelo responsável), dentre vários outros, registram a grafia “Souza”, com “Z”, levantando uma incerteza acerca da precisa grafia do nome do responsável, incerteza essa que, segundo pensamos, desaconselha a retificação do julgado quanto a esse aspecto.

À vista dos elementos constantes dos autos, e tendo em vista as considerações **supra**, anuímos, em parte, a proposta formulada pela Secex/MA, e propomos ao Tribunal que retifique o Acórdão nº 5.999/2014-Primeira Câmara, nos termos da Súmula TCU 145, tão somente para excluir do subitem 9.2 o termo “solidariamente”.

Ministério Público, em 26 de novembro de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador